



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 521/2019/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.307931/2019-36/SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Kit de Robótica Educacional), conforme as especificações técnicas e disposições contidas no presente instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 213/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 10.10.2019, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por e-mail por empresas interessadas.

Os questionamentos foram encaminhados a Gerência de Pesquisa e Análise de Preço – GEPEAP/SUPEL, bem como a Gerência de Compras/ SEDUC, que se manifestaram da seguinte forma:

- **QUESTIONAMENTOS (Empresa "A")**

QUESTIONAMENTO 01

"[...]

a. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo Governo do Estado de Rondônia, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

b. Entendemos que foi feita uma consulta de preços ao mercado antes de ser publicado o edital e julgamos o processo válido e correto. No entanto ressaltamos que, em março/2019, a LEGO alterou sua política de preços além de repassar um aumento em sua tabela, o que resultou num aumento de preços substancial. Então, de acordo com a época em que o preço referência foi obtido em consulta ao mercado, os preços dos equipamentos sofreram um acréscimo em decorrência desta nova política de preços. Desta forma, este valor unitário do item informado em edital encontra-se defasado. Se considerarmos as premissas do edital, nenhum licitante conseguirá chegar neste valor. Assim, para que esta licitação não seja fracassada, entendemos que o valor global de R\$ 500.933,16, não será o máximo para contratação. Está correto o nosso entendimento?

c. Caso nosso entendimento não esteja correto, para que o certame não seja fracassado, solicitamos que o Órgão considere uma possível revisão no preço de contratação com base no cenário atual do dólar a fim de garantir o sucesso do processo licitatório, o que elevaria o preço máximo em aproximadamente 60% do valor estimado no edital.

[...]"

QUESTIONAMENTO 02

"[...]

No Item 7.1.3 do Edital é mencionado: "7.1.3. INTERVALO DOS LANCES: 2% (dois por cento)". Uma redução mínima de 2% no lance é muito expressiva, diminuindo a possibilidade de dar novos lances e não garantindo o melhor preço à administração pública. Considerando o risco de encerramento do pregão, uma redução mínima tão elevada não é necessária para tornar o pregão mais célere, podendo apenas prejudicar o resultado final da licitação. Dessa forma, solicitamos que a redução mínima entre os lances seja de 0,1 % (zero virgula um por cento).

[...]"

- **QUESTIONAMENTOS (Empresa "B")**

QUESTIONAMENTO 01

"[...]

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL, conforme solicitado no Item 6.2 do Termo de Referência do Edital, sendo abaixo descritos:

" 6.2. Do Prazo e Condições de Entrega 6.2.1. Os materiais/bens, deverão ser entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do instrumento contratual".

Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, devido a quantidade pedida e dos produtos serem importados, não é possível a IMPORTAÇÃO E ENTREGA no local indicado no Edital, o que torna impossível atender ao prazo de entrega exigido no Edital, visto que a maioria das empresas não possuem estes materiais em Estoque, o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, **RESTRINGINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO** no certame, o que vai contra a Lei de Licitações

(...)

Outro fator de suma importância, é que a entrega tem que ser feita em Rondônia, estado bem distante e para as empresas que se localizam em outras regiões do Brasil, principalmente na Região Sul, somente o transporte para leva em torno de 15 (quinze) dias, que é o que as transportadoras pedem para as empresas do Sul do Brasil.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos.

[...]"

- **QUESTIONAMENTOS (Empresa "C")**

QUESTIONAMENTO 01

"[...]

Conduto, ao analisar as especificações, quantidades e características do objeto licitado, denota-se numa simples análise a IMPOSSIBILIDADE DE OFERTAR PRODUTOS EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE. Isto porque, tal informação foi inserida de forma artilosa, vez que é de conhecimento do Governo do Estado de Rondônia que não há no mercado produto que atende de forma exata as especificações minuciosas contidas no edital, ou seja, **as especificações do edital correspondem de forma exclusiva ao produto LEGO MINDSTORMS EV3.**

(...)

*Desta forma, a inclusão da expressão "equivalente ou superior" foi inserida pelo Governo do Estado de Rondônia de forma traiçoeira para leigos, pois, repita-se, para empresas que atuam com expertise tem ciência que somente a LEGO poderá atender a quantidade de peças exatas indicadas no edital, **POIS SEQUER HÁ INDICAÇÃO DE MÍNIMO e, ainda, acrescenta-se, as nomenclaturas também exatas exclusivas da LEGO.***

À título exemplificativo, cita-se, a indicação exata da viga em L, o qual sabidamente é característica exclusiva da marca LEGO, tendo em vista a junção de duas vigas RETAS atendem a mesma finalidade da viga em L.

*Desta forma, é notório que o edital foi elaborado de forma ardilosa para que somente a marca LEGO atenda de forma EXCLUSIVA. Pois, caso o Governo do Estado de Rondônia tivesse REAL interesse em **FOMENTAR A AMPLA COMPETITIVIDADE**, certamente iria incluir a **QUANTIDADE MÍNIMA DE PEÇAS**, bem como, aceitar itens **SIMILARES**, tais como, exemplificado acima referente a viga em L.*

(...)

Portanto, conclui-se, evidentemente a RESTRIÇÃO AO caráter competitivo do certame diante de especificações de características exclusivas da marca LEGO, o qual inviabiliza de plano a ampla competitividade do certame e acarreta conseqüentemente a inviabilização da seleção da proposta mais vantajosa, vez que não haverá competitividade, ocasionando, assim, o prejuízo de MEIO milhão ao erário, dado o valor estimado da contratação no montante de R\$ 500.933,16 (quinhentos mil, novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

- **RESPOSTA QUESTIONAMENTO 01 (EMPRESA "A") - A SUPEL por meio da GEPEAP, se manifestou:**

"[...]

Em primeiro, trataremos da alegação da nova política de preços, vigente desde março de 2019. Neste ponto, não foram juntados aos autos documentos que comprovem tal modificação da política de preços da matriz, o que dificulta a aceitação do argumento. Ainda assim, há diversos fatores que podem ensejar um desvio estatístico de tal política, caso tenha havido, como por exemplo, a existência de estoques precificados anteriormente a definição da nova política. Ainda, considerando o mês de março de 2019 como referência, temos que os preços obtidos para estimativa foram coletados de licitação ocorrida a partir de julho de 2019, portanto, em data posterior a citada mudança de política de preços. Desta forma, com as informações que possuímos, é nos impossível acatar o argumento da empresa.

Em segundo, quanto a variação do dólar, o argumento não é específico ao se tratar de período. Sugere um acréscimo de aproximadamente 60% no valor estimado, mas não carrega ao argumento comprovação para tanto. Em se tratando de variação do dólar, temos que a variação acumulada nos 12 últimos meses foi de 10,29%, conforme Banco Central (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), tendo sido, a maior parte desta variação, absorvida pela pesquisa de preços. Assim, também nos é impossível acatar a sugestão de 60% de acréscimo no valor estimado.

Assim, pelo exposto, quanto a pergunta b) do pedido de esclarecimento, o valor estimado deverá ser mantido em R\$ 500.933,16.

[...]"

- **RESPOSTA QUESTIONAMENTO 02 (EMPRESA "A"):**

Tendo em vista o Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 e a Portaria nº 236/2019/SUPEL-Cl em seu art. 3º, inciso V, que dispõe:

V - No sistema ABERTO, o intervalo de lances será de:

1. 2% (dois por cento) quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
2. 1% (um por cento) quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Considerando que o valor total do certame é de R\$ 500.933,16 (quinhentos mil, novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), sendo assim, não há viabilidade de redução mínima entre os lances, conforme solicitado, pois estaria em desacordo com a Portaria acima citada.

- **RESPOSTA QUESTIONAMENTO 01 (EMPRESA "B"): A SUDUC por meio da GECOM, se manifestou:**

"[...]

*Em atenção ao questionamento, informamos que serão mantidos os prazos estabelecidos no item **6.2 Do Prazo e Condições de Entrega**, bem como as regras para sua prorrogação, uma vez que esta Administração já efetuou aquisição desse produto, cujo prazo para entrega foi de 30 dias, não tendo havido problemas quanto ao cumprimento do prazo de entrega, nem mesmo necessidade de dilação de prazo.*

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação conheceu a impugnação, onde fora esclarecido o questionamento da Empresa, quanto solicitamos junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, dar prosseguimento ao certame licitatório.

[...]"

- **RESPOSTA QUESTIONAMENTO 01 (EMPRESA "C"): A SUDUC por meio da GECOM, se manifestou:**

"[...]

*Pelos questionamentos apresentados pela empresa, podemos entender que a mesma não se atentou para os demais itens do Termo de Referência, se prendendo apenas as especificações do objeto. As especificações apresentadas foram definidas pelo Núcleo da Educação Especial, diante de uma necessidade em adquirir o objeto em questão **ou um objeto equivalente ou de melhor qualidade**, uma vez que a cada ano novas tecnologias são criadas.*

Percebemos que a empresa não se atentou para o subitem 3.6, qual seja:

3.6. Da Opção pelo Modelo como referência

3.6.1. A opção pelo modelo citado no quadro acima, como referência, se deu em razão desta SEDUC ter, recentemente, adquirido através do Processo SEI 0029.004329/2017-88, 78 Kits, por meio de processo licitatório, cuja marca e modelo, é aquela acima referenciada e conjuntamente a aquisição, foi solicitado **treinamento para 40 professores que irão aplicar as atividades aos alunos, com os materiais adquiridos.**

3.6.2. O Modelo adquirido atende a contento as atividades do Projeto Pedagógico e se mostra ideal para continuidade e expansão do Projeto de Robótica, sendo este consagrado nacionalmente por diversas instituições, inclusive em campeonatos e olimpíadas, promovidas para alunos com Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD.

3.6.3. Assim sendo, a aquisição de um modelo com as mesmas características e qualidade do modelo de referência, garantirá o êxito do projeto que já vem sendo executado, uma vez que tanto os professores mediadores, quanto os alunos, já tem familiaridade com o produto, ressaltando ainda, que se trata de alunos portadores de AH/SD, o que vale dizer que mudanças em seu universo gera impacto e poderá representar limitações ou até mesmo retrocesso em seu desenvolvimento, e, quanto aos professores, estes já trabalham com domínio do material, pois receberam treinamento para tal, e que este treinamento representa custo aos cofres públicos, caso haja inclusão de novos produtos que não sigam a mesma linha daqueles já utilizados.(grifo nosso)

Como apresentado acima, a sugestão da **marca de referência**, em nenhum momento tem a intenção de restringir a competitividade, o motivo de sua indicação, é em razão da existência dos mesmos objetos junto as escolas da rede estadual que atuam com o **Projeto de Educação tecnológica na Área de Robótica Educacional**, junto aos alunos com altas habilidades/superdotação.

Conforme presente na justificativa do Termo de Referência (item 5), a aquisição visa implementar as escolas que já desenvolvem o projeto, bem como estender o mesmo para mais 20 escolas, contemplando mais 17 (dezessete) municípios. Além da continuidade do projeto a escolar pela marca referida, se justifica em razão que os alunos já estão familiarizados com o referido kit e professores envolvidos no projeto terem recebido treinamentos para a utilização do material, o que não poderia ocorrer se o objeto adquirido não tivesse as mesmas características, ou não fosse equivalente ou de melhor qualidade, dos já existentes.

A aquisição de um objeto que não atenda as **características mínimas** presentes do item 3.3, geraria uma "pausa" no projeto, uma vez que os alunos teriam que se familiarizar novamente com as peças, e os professores teriam que receber novo treinamento.

Em relação de uma aquisição por meio de uma Inexigibilidade (art. 25 da Lei 8.666/93), informamos que não se aplica, em razão da existência de vários fornecedores que atuam com objetos que possuem as mesmas características ou equivalentes ou de melhor qualidade.

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação conheceu a impugnação, onde fora esclarecido o questionamento da Empresa, quanto solicitamos junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, dar prosseguimento ao certame licitatório.

[...]"

Permanece inalterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

DATA DE ABERTURA: 27 de janeiro de 2020 às 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO: No site de licitações www.comprasnet.gov.br

É o que temos a esclarecer, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 23 de janeiro de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira – ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 23/01/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9860218** e o código CRC **BBOE6099**.

